



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo
CNPJ: 46.935.763/0001-25



= PROJETO LEI Nº 025/2023

DE 17 DE ABRIL DE 2023 =

“Dispõe sobre a alteração do valor do auxílio alimentação aos servidores públicos municipais, e dá outras providências.”

OLIMPIO SEVERINO DA SILVA, Prefeito do Município de Planalto, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que me são conferidas pelo artigo 30, I da Constituição Federal;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Planalto- SP, APROVA e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica alterado o valor do vale alimentação constante no parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 006/2022, de 24 de janeiro de 2022, Lei 036/2019, de 28 de outubro de 2019, Lei 009/2003, de 13 de março de 2003, de R\$ 565,00 (quinhentos e sessenta e cinco reais), com valores corrigidos para o corrente ano no importe total de R\$ 596,00 (quinhentos e noventa e seis reais) para R\$ 796,00 (setecentos e noventa e seis reais), aos servidores públicos municipais ativos, que será concedido mensalmente.

Parágrafo Único. O auxílio alimentação que se refere o *caput* deste artigo, será reajustado anualmente, no mês de janeiro



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo
CNPJ: 46.935.763/0001-25



como data base, pelo índice do IGP-M (Índice Geral de Preços ao Mercado).

Art. 2º. A concessão do auxílio alimentação terá caráter indenizatório e será feita sob forma de distribuição de cartão magnético ou de documentos para aquisição de gêneros alimentícios, *in natura* ou preparados para o consumo imediato, em estabelecimentos comerciais.

Parágrafo único. Diante de motivos de força maior, a título precário, a Administração poderá proceder ao depósito do referido valor na mesma conta bancária utilizada para pagamento do respectivo salário ao funcionário, enquanto não normalizada a situação, não configurando, portanto, integralização ao salário.

Art. 3º. Fica vedado o pagamento do auxílio alimentação, aos funcionários que se encontrarem reclusos ou afastados a qualquer título, e ainda:

- I – Licença para tratamento de interesse particular;
- II – Suspenso em decorrência de sindicância ou instauração de processo disciplinar;
- III – Cedido, a pedido do servidor, para outro órgão público;

Art. 4º. O pagamento indevido do auxílio-alimentação caracteriza falta grave, sujeitando o funcionário responsável pelo apontamento da frequência ou autoridade às penalidades previstas em Lei.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo
CNPJ: 46.935.763/0001-25



Parágrafo Único. Os valores recebidos indevidamente serão restituídos no mês subsequente, de uma só vez, com desconto efetuado em folha de pagamento.

Art. 5º. O auxílio-alimentação instituído por esta Lei:

- I – não detém natureza salarial ou remuneratória;
- II – não é caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*;
- III – não se incorpora ao vencimento ou remuneração do funcionário para quaisquer efeitos;
- IV – não constitui base de cálculo para qualquer contribuição previdenciária ou de assistência á saúde;

Art.6º. - As despesas decorrentes com a execução do presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento do exercício de 2023, suplementadas se necessário.

Art.7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2023, revogadas eventuais disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Planalto-SP, Paço Municipal
“Gelsomino Toloy”, aos 17 de abril de 2023.

OLIMPIO SEVERINO DA SILVA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo
CNPJ: 46.935.763/0001-25



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Estamos encaminhando a esta Casa de Leis, o referido Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração do valor do auxílio alimentação aos servidores públicos para o ano de 2023.

Buscando sempre implementar a gestão humanizada e de valorização dos servidores públicos, resultando em servidores mais motivados, que produzirão serviços mais eficientes à população planaltense, que se propõe a revisão e aumento do valor do auxílio alimentação.

Como é de conhecimento dos Nobres Vereadores, e da população em geral, mostra-se crítica a situação dos pequenos Municípios Paulistas, onde tudo é difícil, principalmente aos de nossa região em função da conjuntura econômica pela qual passa o nosso País e nosso Estado, sobrecarregando as administrações municipais que têm a difícil tarefa de atender vossas comunidades nas diversas áreas que as compõem, em especial saúde e educação, meta prioritária desta administração.

É oportuno mencionar, ainda, que tal aumento não se dará a título de reajuste salarial tendo em vista que se está no



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo
CNPJ: 46.935.763/0001-25



limite do permitido por lei para gasto com pessoal – conforme planilha em anexo.

Assim, cientes de que, em que pese estar-se no limite dos gastos permitidos com a folha de pagamentos, é necessário fazer frente aos reajustes de preço anuais de mercado, energia, combustíveis, e outros, a que todos estamos sujeitos, para garantirmos o desenvolvimento saudável e equilibrado da população.

Por fim, deixamos a certeza de que ao submetermos o Projeto à Vossa apreciação, esta Egrégia Casa, através dos Senhores Vereadores, receberá o habitual apoio.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar à Vossas Excelências protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

OLIMPIO SEVERINO DA SILVA
Prefeito Municipal

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
GUILHERME SILVA BONFIM
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO-SP